

Antonio Antunes de Oliveira

De: Brito, Fabiana (Proposal Manager) <fabiana.brito@hpe.com>
Enviado em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 20:34
Para: sei-selita
Cc: Brito, Fabiana (Proposal Manager); Storniolo, Roberto; Aurelio, Marco
Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - CJF - Pregão Eletrônico nº 14/2019

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Pregoeiro,

A fim de participar do Pregão Eletrônico, vimos através da presente solicitar esclarecimentos conforme questionamentos listados abaixo.

Questionamento 01 :

Considerando que matriz e filial juridicamente não são consideradas empresas distintas em função da não existência de alteração na raiz do CNPJ o qual é o efetivo número de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, e, ademais sendo a divisão entre matriz e filial considerada apenas para efeitos tributários, é correto o entendimento de que as notas fiscais poderão ser emitidas abrangendo matriz e filial de acordo com o objeto a ser faturado?

Caso sim, poderão ser emitidas notas fiscais para o hardware, software e para serviços de acordo com as filiais que irão prestar o serviço/entregar o objeto?

Em caso negativo, solicitamos esclarecer como deve ser realizado o faturamento de cada componente objeto da Licitação.

Questionamento 02 :

De acordo com o Item 5 - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, onde são apresentadas as localidades para entrega e instalação da 06 (seis) unidades da Solução de Infraestrutura Computacional Hiperconvergente do Tipo 2. Entendemos que o faturamento de venda deverá ser feito ao CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, ÓRGÃO GERENCIADOR, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, restando ser feito um faturamento de simples remessa para quaisquer 6 localidades listadas nesse item 5, a serem definidas pela Contratante. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03:

No Anexo I (Termo Referência), item das Penalidades, sub-item 5, "(...) multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor da garantia contratual disposta no item 19.1 deste Termo, no caso de atraso injustificado na sua entrega", há previsão de penalidade para mora na entrega da garantia, porém sem qualquer limitação.

É nosso entendimento que diante da ausência de limitação, devemos considerar a aplicação da limitação indicada nos demais itens desta mesma cláusula, qual seja, até 30 (trinta) dias corridos. Está correto nosso entendimento?

Caso negativo, favor indicar expressamente qual é o limite que deverá ser considerado para a aplicação das penalidades.

Questionamento 04 :

No Anexo I (Termo Referência), item das Penalidades, sub-item 6, "(...) multa de mora no percentual correspondente a 0,1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação, no caso de não disponibilizar novas versões de software para atualização", há previsão de penalidade para mora na entrega de novas versões de software para atualização, porém sem qualquer limitação.

É nosso entendimento que diante da ausência de limitação, devemos considerar a aplicação da limitação indicada nos demais itens desta mesma cláusula, qual seja, até 30 (trinta) dias corridos. Está correto nosso entendimento?

Caso negativo, favor indicar expressamente qual é o limite que deverá ser considerado para a aplicação das penalidades.

Questionamento 05 :

No Edital (Item XVIII – Da Ata de Registro de Preços), em seu item 9 temos a seguinte disposição : Nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata. Por outro lado no Anexo I (Termo Referência) do mesmo Edital há a seguinte disposição : 2. Obrigações da Contratada (...) 16. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.

Diante da evidente contradição existente no ato convocatório quanto a possibilidade ou não de acréscimos no quantitativo contratado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pede-se a este Órgão que esclareça o entendimento quanto a este permissivo (acrécimo) e retifique a contradição existente de forma a possibilitar inquestionável clareza aos Licitantes na elaboração da Proposta objeto deste Certame

Questionamento 06 :

No Anexo I (Termo Referência) em seu item Dos Direitos de Propriedade Intelectual prevê a transferência de Propriedade Intelectual, no que concerne ao fornecimento do objeto deste Certame.

Entendemos que, no âmbito desta contratação, o fornecimento a ser entregue / disponibilizado ao Cliente são de propriedade do fabricante do hardware e/ou de terceiros por esta contratados. Considerando ainda que, não serão gerados resultados “específicos” e “exclusivos” para o atendimento do objeto deste contrato.

Nesse sentido, é nosso entendimento que o item acima indicado (transferência de propriedade intelectual) não se aplicará à esta contratação. Está correto nosso entendimento?

Att.

Fabiana Brito

Bid Manager

Proposal Center

Brazil Sales Operations

Hewlett Packard Enterprise

☎ (55) 11 2657.8491 | Al. Rio Negro, 750 - Alphaville - Barueri, SP - CEP: 06454-000 | ✉ fabiana.brito@hpe.com